

obrigatórias Xpara a manutenção do registro provisório, a serem cumpridas no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Em seguida, a conselheira Karina Aparecida Figueiredo, juntamente com as conselheiras Fernanda Figueiredo Falconer e Maria Eduarda Martins Barbosa, componentes do Grupo de Trabalho designado, apresentou o parecer técnico referente à renovação de registro no CEAAD da Comunidade Terapêutica Renovando a Vida – RAV (Processo SEI nº 00400-00067170/2022-11). O GT relatou a inspeção realizada em 30 de janeiro de 2026, destacando condições gerais adequadas de estrutura, equipe técnica e documentação, porém apontando irregularidades na cozinha e despensa (condições insalubres, falta de supervisão técnica na manipulação de alimentos), presença de mofo em quartos e banheiros, inadequação de acessibilidade, restrições excessivas em conteúdos de lazer e ausência de articulação formal com a Rede de Atenção Psicossocial (CAPS AD). O GT recomendou a renovação do registro por 180 (cento e oitenta) dias, condicionada à realização de nova visita técnica de inspeção após saneamento das pendências. Aberta a deliberação, o parecer foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. A conselheira Rosany Cristina Jakubowski de Carvalho Carneiro solicitou apoio para uma comunidade em tela para dirimir as dificuldades operacionais. A presidente sugeriu a formação de uma comitiva integrada por representantes de outras comunidades terapêuticas credenciadas para prestar auxílio solidário à instituição.

Passou-se aos informes gerais. A presidente informou sobre a necessidade de maior integração com o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para esclarecimentos quanto ao licenciamento de comunidades terapêuticas e propôs convite formal para participação na próxima plenária, na primeira semana de março de 2026, a fim de orientar o colegiado sobre os procedimentos de vistoria e regularização.

Nada mais havendo a tratar na ordem do dia da reunião ordinária, a presidente declarou encerrada a sessão ordinária e, ato contínuo, convocou todos a participar da sessão extraordinária para abertura de candidatura à vaga de Vice-Presidente do Conselho.

Lavrou-se a presente ata, que será assinada por todos os membros presentes.

Estavam presentes:

ALINNE CARVALHO PORTO – Presidente do Conselho de Política sobre Drogas do Distrito Federal

MIRIAM INEZ PESSOA DE FRANÇA – Representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal

CARLOS LEANDRO DE OLIVEIRA – Representante da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal

FERNANDA FIGUEIREDO FALCONER – Representante da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

CORACY COELHO CHAVANTE – Representante (suplente) da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

VÂNIA COSTA MARTINS – Representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA – Representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

ROGÉRIO HENRIQUE REZENDE OLIVEIRA – Representante da Polícia Civil do Distrito Federal (participação remota)

KARINA APARECIDA FIGUEIREDO – Representante do Conselho Regional de Serviço Social -CRESS 8 Região

MARIA EDUARDA MARTINS BARBOSA – Representante do Conselho Regional de Psicologia - 1ª Região

ELAINE FARIA MORELO – Representante do Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal

CÉLIA REGINA GOMES DE MORAES – Representante dos Centros de Recuperação, Comunidades Terapêuticas e Similares, não governamentais, sediados no Distrito Federal

ROSANY CRISTINA JAKUBOWSKI DE CARVALHO CARNEIRO – Representante dos Centros de Recuperação, Comunidades Terapêuticas e Similares, não governamentais, sediados no Distrito Federal

ADALBERTO CALMON BARBOSA – Representante da Sociedade Civil

JANETE GOMES LEMOS – Representante da Sociedade Civil

LUIZ GUSTAVO BORGES TELES – Representante da Associação Médica de Brasília

STÊNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA – Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

INSTRUÇÃO Nº 20, DE 09 DE MARÇO DE 2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 15, inciso II, do Decreto nº 43.189 de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos art. 10, IV e XXII Do Decreto 43.190/2022, do Regimento Interno; resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo fixado no Art. 1º da Instrução Nº 80, de 05 de setembro de 2025, de designação dos servidores para o exercício em sua lotação temporária.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 22, DE 06 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a autorização e distribuição de vagas do Programa Jovem Candango no âmbito dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso VII do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como o disposto na Lei Distrital nº 5.216, de 14 de novembro de 2013, no Decreto nº 48.152, de 13 de janeiro de 2026, e na Portaria Conjunta nº 18, de 14 de janeiro de 2026, que instituiu a gestão compartilhada do Programa Jovem Candango e estabeleceu as atribuições de cada Pasta, resolvem:

Art. 1º Autorizar, no âmbito do Programa Jovem Candango, a disponibilização e distribuição de vagas destinadas à atuação de jovens nos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, conforme quantitativos definidos nesta Portaria.

Art. 2º As vagas autorizadas destinam-se aos respectivos arcos ocupacionais, observadas as necessidades institucionais dos órgãos participantes, bem como as diretrizes pedagógicas e formativas do Programa Jovem Candango.

Art. 3º Ficam autorizadas as quantidades de jovens a serem distribuídas por órgão e arco ocupacional, conforme tabela constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 4º A execução das atividades deverá observar rigorosamente os percentuais legais e critérios estabelecidos na Lei Distrital nº 5.216, de 2013, no Decreto nº 48.152, de 2026, e demais normativos que regem o Programa Jovem Candango, especialmente no que se refere às políticas de inclusão, priorização de público e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 5º Caberá aos órgãos e entidades participantes garantir a adequada supervisão, acompanhamento e desenvolvimento das atividades desempenhadas pelos jovens, de modo a assegurar o cumprimento da finalidade socioeducativa do Programa.

Art. 6º A implementação das vagas autorizadas observará as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado da Família do Distrito Federal e pela Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal, no âmbito da gestão compartilhada do Programa Jovem Candango.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DELMASSO
Secretário de Estado da Família

ANDRÉ KUBITSCHKE
Secretário de Estado da Juventude

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO	ARCO OCUPACIONAL	TURNO MATUTINO	TURNO VESPERTINO	QUANTIDADE
Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal (IPEDF)	Serviços Administrativos	7	7	14
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (SEDES)	Serviços Administrativos	28	28	56
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (SECEC)	Serviços Administrativos	18	18	36
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF)	Serviços Administrativos	124	123	247
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF)	Educação	124	123	247
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES)	Saúde	50	50	100
Total				700

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 52, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

Altera a Portaria nº 488, de 10 de dezembro de 2019, que disciplina o Cadastro de Ente e Agente Cultural – CEAC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no art. 51, § 3º, da Lei Complementar Distrital nº 934, de 7 de dezembro de 2017, e no art. 84 do Decreto Distrital nº 38.933, de 15 de março de 2018, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 488, de 10 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º § 2º A Comissão Permanente de Cadastro de Entes e Agentes Culturais é responsável por manter, no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural – SUFIC, a relação atualizada das solicitações referentes ao CEAC.” (NR)

“Art. 11. As solicitações de renovação deverão ser realizadas a partir de 90 (noventa) dias antes do vencimento do CEAC, por meio de formulário eletrônico disponibilizado no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural – SUFIC, e acompanhadas dos seguintes documentos:

I – para pessoa física:

a) prova de residência ou domicílio atual no Distrito Federal em nome do solicitante, ou autodeclaração de residência, devendo conter todos os dados solicitados, conforme modelo presente no Anexo Único desta Portaria.

II – para pessoa jurídica:

a) prova de estabelecimento e/ou funcionamento atual no Distrito Federal em nome da pessoa jurídica;

b) contrato social, ata ou documento equivalente, em casos de alterações ou atualizações em relação aos apresentados no momento do credenciamento.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ABRANTES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 200, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025 (*)

dispõe sobre inscrição junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, para fins de correção material e inclusão de informações pertinentes.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda considerando o art. 56 da Resolução nº 71/2023 – CAS/DF e suas alterações, e, ainda, conforme deliberação da 355ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 30 de outubro de 2025, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição provisória à instituição DESPONTA BRASIL, CNPJ nº 17.227.826/0001-71, inscrita sob o nº 260/2025, na modalidade Anexo III - Organização social que não possui atuação preponderante da assistência social, pela oferta Ações de Assessoramento Socioassistencial, nos termos do Processo SEI nº 00431-00018231/2025-11.

Art. 2º A inscrição se dá pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser efetivada, após esse prazo, mediante visita e voto do Conselheiro Relator, contados da data da publicação original em 30 de outubro de 2025.

Art. 3º As comunicações deste Conselho com a instituição serão realizadas por meio do seguinte e-mail informado no requerimento de inscrição: idbprojetos@despontabrasil.org.br

Art. 4º Se a instituição utilizar email diverso do cadastrado, para se comunicar com o Conselho, a resposta será enviada somente ao email cadastrado, sem exceção.

Art. 5º Para alteração do endereço de e-mail para recebimento de comunicações, é responsabilidade da interessada o envio de ofício solicitando a atualização do cadastro, nos termos do §2º, do artigo 21, da Resolução nº 71/2023 – CAS/DF.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAELLA DA CÂMARA LOBÃO BARROSO

Presidente

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 209, de 04 de novembro de 2025, página 14.

RESOLUÇÃO Nº 234, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre inscrição junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda considerando o art. 56 da Resolução nº 71/2023 – CAS/DF e suas alterações, e, ainda, conforme deliberação da 356ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 27 de novembro de 2025, resolve:

Art. 1º Tornar pública a inclusão da oferta de Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias na modalidade Abrigo Institucional âmbito da Assistência Social à inscrição da instituição COLETIVO DA CIDADE, CNPJ nº 16.482.372/0001-31, inscrita sob o nº 161/2016, na modalidade Anexo III - Organização social que não possui atuação preponderante da assistência social, nos termos do Processo SEI nº 0431-000544/2016.

Art. 2º A inscrição se dá por prazo indeterminado, desde que mantidos os requisitos que autorizaram a sua manutenção.

Art. 3º As comunicações deste Conselho com a instituição serão realizadas sempre por meio do seguinte e-mail cadastrado, conforme informado no requerimento de inscrição: COLETIVO@COLETIVODACIDADE.ORG

Art. 4º Se a instituição utilizar email diverso do cadastrado, para se comunicar com o Conselho, a resposta será enviada somente ao email cadastrado, sem exceção.

Art. 5º Para alteração do endereço de e-mail para recebimento de comunicações, é responsabilidade da interessada o envio de ofício solicitando a atualização do cadastro, nos termos do §2º, do artigo 21, da Resolução nº 71/2023 – CAS/DF.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAELLA DA CÂMARA LOBÃO BARROSO

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 235, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre inscrição junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e, ainda considerando o art. 56 da Resolução nº 71/2023 – CAS/DF e suas alterações, e, ainda, conforme deliberação da 356ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 18 de dezembro de 2025, resolve:

Art. 1º Tornar pública a concessão de inscrição à instituição PROJETO VIDA PADRE GAILHAC nº 33.618.984/0009-85, inscrita sob o nº 255/2025, na modalidade Anexo II - Entidade de Assistência Social inscrita nessa qualidade em outra unidade federativa, que oferta ações e serviços socioassistenciais no Distrito Federal, pela oferta de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, nos termos do Processo SEI nº 00431-00011980/2025-17.

Art. 2º A inscrição se dá por prazo indeterminado, desde que mantidos os requisitos que autorizaram a sua manutenção.

Art. 3º As comunicações deste Conselho com a instituição serão realizadas por meio do seguinte e-mail informado no requerimento de inscrição: projetovidadf@redesagradobrasil.com.br

Art. 4º Se a instituição utilizar email diverso do cadastrado, para se comunicar com o Conselho, a resposta será enviada somente ao email cadastrado, sem exceção.

Art. 5º Para alteração do endereço de e-mail para recebimento de comunicações, é responsabilidade da interessada o envio de ofício solicitando a atualização do cadastro, nos termos do §2º, do artigo 21, da Resolução nº 71/2023 – CAS/DF.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAELLA DA CÂMARA LOBÃO BARROSO

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07, DE 03 DE MARÇO DE 2026

Institui o Regulamento Interno do Parque Ecológico Asa Sul.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Instituir o Regulamento Interno do Parque Ecológico Asa Sul, que passa a vigorar na forma do Anexo desta Instrução.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RONEY NEMER

ANEXO

REGULAMENTO INTERNO DO PARQUE ECOLÓGICO ASA SUL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A gestão do Parque será exercida exclusivamente por Agente de Unidade de Conservação de Parques formalmente designado para a função e lotado na respectiva Unidade de Conservação, competindo-lhe adotar as providências necessárias para a administração da unidade, respeitando as normas vigentes, o zoneamento, as restrições e os usos previstos no Plano de Manejo, com o acompanhamento da equipe técnica da Unidade de Conservação.

Art. 2º O Parque Ecológico Asa Sul visa à conservação dos ecossistemas naturais, promoção da educação ambiental, lazer e pesquisa científica, respeitando o zoneamento e restrições fixadas.

Art. 3º O Parque Ecológico Asa Sul está dividido nos seguintes núcleos:

I – Núcleo Administração: Portões 1, 2 e 3, sede administrativa, academias ao ar livre, ponto de encontro comunitário, jardim medicinal, parquinho, guarita de vigilância, banheiros e tenda;

II – Núcleo Esportivo: Portão 4, estacionamento e quadras poliesportivas;

III – Núcleo Lagoa: Quiosque e pergolado.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO E ACESSO

Art. 4º O Parque funcionará diariamente das 6h (seis horas) às 20h (vinte horas).

§ 1º O Brasília Ambiental poderá fechar o Parque total ou parcialmente para manutenção, melhorias, eventos oficiais, emergências ou outra necessidade.